PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90053/2026
Processo Administrativo n° 67261.007566/2026-18

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE, CNPJ 00.394.429/0191-20, por meio do(a) SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, sediado(a) Avenida Duque de Caxias, 2905, bairro Santo Antônio, na cidade de Campo Grande/MS , CEP 79101-001, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço , Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: Conforme sistema
Hora Inicial: 09:30

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é SERVIÇO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO E DE ESPECIALIZAÇÃO conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 20 (vinte) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para os itens 1 ao 18 e 20 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Nos itens 19 não será concedida tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão

do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, concorrendo entre si;

3.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4 e 3.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.9.4 e 3.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.16. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.5 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
item.

6.1.1. Valor expresso em Reais (R$).

Seq	Item/Grupo	Periodicidade
1	1	Unitário

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de

Seq	Item/Grupo	Intervalo Mínimo
1	1	R$ 0,01

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

7.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.20.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. empresas brasileiras;

7.21.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5.Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs , o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

8.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

8.10.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada

por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.12.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos

direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/pncp/pt-br

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacoes.bacg@fab.mil.br .

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://apl1.sti.fab.mil.br/epags/

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

16. 11. 1. 1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

16.11.2. ANEXO II - Projeto Básico

16.11.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

16.11.4. ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços

16.11.5. ANEXO V - Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

16.11.6. ANEXO VI - Termo de Ciência e concordância

CAMPO GRANDE, 9 de outubro de 2026

.....

.

DANIEL LUCAS EBRENZ 1º Ten Int
Gestor de Licitações

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	EDITAL
Data/Hora de Criação:	09/11/2026 14:53:24
Páginas do Documento:	23
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	24
Hash MD5:	e468fc886639b96ef1462b6b5c0597ba
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten DANIEL LUCAS EBRENZ no dia 09/11/2026 às 11:54:14 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap DOUGLAS DE OLIVEIRA DA LUZ no dia 18/11/2026 às 11:43:29 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap PAULA SEVERO SEGUINS no dia 18/11/2026 às 12:55:41 no horário oficial de Brasília.

BASE AÉREA DE CAMPOGRANDE

Termo de Referência 62/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
62/2026	120638-BASE AÉREA DE CAMPOGRANDE	HUDSON DE SOUZA CASTRO	26/08/2026 12:04 (v 0.6)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação		67261.007566/2026-18

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 67261.007566/2026-18)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços, por demanda, de mudança de categoria de CNH, capacitação, formação e qualificação profissional para atender às necessidades da Base Aérea de Campo Grande (BACG), conforme Anexo I - Relação de Cursos para Contratação, e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns**,** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias após o término da realização do serviço/curso de capacitação, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.[

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 120638-53/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 23/03/2026;

III) Id do item no PCA: 17;

IV) Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO;

V) Identificador da Futura Contratação: 120638-22/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

4.1.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

4.1.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

4.1.7. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;

4.1.8. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

4.1.9. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar*.

4.3.1. Devido à complexidade e valores determinados neste processo, não há demanda de garantia específica, bastando apenas a garantia do CDC.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Requisitos Gerais

4.5. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.5.1. Os cursos deverão ser aplicados na modalidade presencial na localidade de Campo Grande – MS. A administração não busca com isso reduzir a competitividade entre os participantes do certame, mas sim reduzir os gastos públicos com a logística para a execução do serviço solicitado.
4.5.2. A Contratada poderá colocar à disposição salas de aula alugadas, escolas móveis (carretas) e outros, desde que constituam um ambiente devidamente climatizado e apropriado a prática de ensino, sem representar custo adicional por essa ação.
4.5.3. A Contratada deverá dispor de pessoal técnico especializado e de infraestrutura adequada para atender as necessidades das aulas, como laboratórios, oficinas para aulas práticas, equipamentos de multimídia, material didático, professores especializados e local adequado à ministração dos cursos.
4.5.4. A Contratada deverá providenciar toda a logística para a aplicação do curso, incluindo custos com hospedagem, alimentação e transporte de seus funcionários.
4.5.5. A Contratada deverá possuir qualificação técnica, com pessoal habilitado para ministrar os cursos especificados na tabela do Anexo II – Relação de Cursos, que lhe for correspondente, com a comprovação de possuir, no ato da assinatura do contrato, profissionais com comprovada capacitação técnico-profissional, sendo esta capacitação a inscrição no respectivo órgão ou conselho responsável (DETRAN, DSST, CFT/CRT ou CREA).

4.6. A aplicação dos cursos deve estar de acordo com as seguintes normas que lhes forem correspondentes:

4.6.1. NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade;

4.6.2. NR 35 – Segurança no Trabalho em Altura.

4.7. Para os cursos de mudança de categoria de Carteira Nacional de Habilitação e Condutor de Veículos de Emergência:

4.7.1. A Contratada deverá ser empresa credenciada junto ao DETRAN do Estado de Mato Grosso do Sul.

4.7.2. A Contratada deverá ter a quantidade mínima de veículos adequados destinados às aulas práticas, sem prejuízos para as instruções dos candidatos.

4.8. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 dias da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Os cursos serão realizados por demanda, por meio de Nota de Empenho emitida pela BACG.

5.1.2.2. Uma vez liberada a Nota de Empenho, a Seção de Licitações e Contratos enviará uma cópia da mesma, via e-mail, para a Contratada e para o setor solicitante, para que coordenem a execução do serviço.

5.1.2.3. A Contratada disponibilizará no prazo de 15 (quinze) dias uma data para o início do curso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da emissão da Nota de Empenho, de forma que possa incluir os alunos em turmas previstas em seu calendário.

5.1.2.4. O prazo de realização dos serviços levará em conta a quantidade de dias úteis necessários para completar a carga horária dos cursos, considerando que serão ministradas no máximo 8h aula por dia útil.

5.1.2.5. O prazo para execução poderá ser prorrogado, quando solicitado pela Contratada, antes do seu vencimento, desde que ocorra fato superveniente, justificado e aceito pela Contratante.

5.1.2.6. Os próprios alunos serão os responsáveis por acompanhar o andamento dos cursos correspondentes, assessorando ao chefe do setor solicitante quanto a eventuais necessidades de adequação de conteúdo ou horários, com a finalidade de melhor elaboração do calendário escolar dos cursos.

5.1.2.7. A quantidade mínima de alunos por turma será definida entre as partes, conforme necessidade da contratante, tendo em vista não afetar o andamento dos serviços internos da BACG.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1. As aulas deverão ser ministradas na modalidade presencial em instalações providenciadas pela Contratada, podendo a mesma colocar à disposição salas de aula alugadas, escolas móveis (carretas) e outros, desde que constituam um ambiente devidamente climatizado e apropriado a prática de ensino, sem representar custo adicional por essa ação. A Contratada deve divulgar previamente aos alunos o endereço de tais instalações.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. As aulas poderão ser ministradas em quaisquer dias da semana, com carga horária máxima de até 8h /dia, podendo incluir o período noturno, de acordo com a necessidade e disponibilidade dos ambientes e recursos e de acordo com o calendário escolar elaborado entre as partes.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. CURSOS DE MUDANÇA DE CATEGORIA DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

5.4.1.1. Os locais de exames, aulas práticas, procedimentos administrativos e provas finais serão os estabelecidos pela autoridade municipal de trânsito da cidade de origem da Contratada.
5.4.1.2. Deverá ser observado, pela Contratada, o fiel cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro e demais resoluções do CONTRAN.
5.4.1.3. A Contratada deverá prestar assessoria junto ao DETRAN – MS para que os candidatos sejam autorizados a realizar as aulas práticas de condução de veículos pertinentes à categoria pretendida.
5.4.1.4. A Contratada deverá prover todos os meios necessários para as instruções teóricas e avaliações práticas, inclusive o veículo adequado para realização do teste de direção promovido pelo DETRAN – MS.
5.4.1.5. Os custos com a realização de exames toxicológico, médico e psicológico ocorrerão por conta da contratada.
5.4.1.6. Em caso de reprovação de candidato, a Contratada fica desobrigada de arcar com custos de repetição de exame.
5.4.1.7. O candidato reprovado arcará com o ônus pertinente à repetição de exame.
5.4.1.8. Os horários de prestação dos serviços (exames, provas e aulas práticas) devem ser previamente agendados, visando à compatibilidade entre as atividades das instruções e a demanda de serviços do interesse da Administração e conforme a disponibilidade dos meios e veículos da Contratada, cumprindo as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e regulamentadas pelo DETRAN – MS.

5.4.2. CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADES (NR-10 BÁSICO).

5.4.2.1. Objetivos do Curso: Capacitar trabalhadores a partir dos itens descritos na Norma Regulamentadora N° 10, que estabelecem requisitos e condições para a implementação de medidas de

controle e sistemas
preventivos, de forma a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores que realizam suas atividades em instalações elétricas e serviços com eletricidade em geral.
5.4.2.2. Carga Horária Mínima: 40 horas/aula.
5.4.2.3. Pré-requisitos:
5.4.2.3.1. Ensino fundamental completo; e
5.4.2.3.2. Ter no mínimo 18 anos completos.
5.4.2.4. Conteúdo Programático Mínimo:
5.4.2.4.1. Introdução à segurança com eletricidade;
5.4.2.4.2. Riscos em instalações e serviços com eletricidade:
5.4.2.4.2.1. O choque elétrico, mecanismos e efeitos;
5.4.2.4.2.2. Arcos elétricos; queimaduras e quedas; e
5.4.2.4.2.3. Campos eletromagnéticos.
5.4.2.4.3. Técnicas de Análise de Risco;
5.4.2.4.4. Medidas de Controle do Risco Elétrico:
5.4.2.4.4.1. Desenergização;
5.4.2.4.4.2. Aterramento funcional (TN / TT / IT); de proteção; temporário;
5.4.2.4.4.3. Equipotencialização;
5.4.2.4.4.4. Seccionamento automático da alimentação;
5.4.2.4.4.5. Dispositivos e corrente de fuga;
5.4.2.4.4.6. Extra baixa tensão;
5.4.2.4.4.7. Barreiras e invólucros;
5.4.2.4.4.8. Bloqueios e impedimentos;
5.4.2.4.4.9. Obstáculos e anteparos;
5.4.2.4.4.10. Isolamento das partes vivas;
5.4.2.4.4.11. Isolação dupla ou reforçada;
5.4.2.4.4.12. Colocação fora de alcance; e
5.4.2.4.4.13. Separação Elétrica.
5.4.2.4.5. Normas Técnicas Brasileiras:
5.4.2.4.5.1. NBR da ABNT: NBR-5410, NBR 14039 e outras.

5.4.2.4.6. Regulamentações do MTE:
5.4.2.4.6.1. NRs;
5.4.2.4.6.2. NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade); e
5.4.2.4.6.3. Qualificação; habilitação; capacitação e autorização.
5.4.2.4.7. Equipamentos de proteção coletiva;
5.4.2.4.8. Equipamentos de proteção individual;
5.4.2.4.9. Rotinas de trabalho – Procedimentos:
5.4.2.4.9.1. Instalações desenergizadas;
5.4.2.4.9.2. Liberação para serviços;
5.4.2.4.9.3. Sinalização; e
5.4.2.4.9.4. Inspeções de áreas, serviços, ferramental e equipamento.
5.4.2.4.10. Documentação de instalações elétricas;
5.4.2.4.11. Riscos adicionais:
5.4.2.4.11.1. Altura;
5.4.2.4.11.2. Ambientes confinados;
5.4.2.4.11.3. Áreas classificadas;
5.4.2.4.11.4. Umidade; e
5.4.2.4.11.5. Condições atmosféricas.
5.4.2.4.12. Proteção e combate a incêndios:
5.4.2.4.12.1. Noções básicas;
5.4.2.4.12.2. Medidas preventivas; e
5.4.2.4.12.3. Métodos de extinção.
5.4.2.4.13. Acidentes de origem elétrica:
5.4.2.4.13.1. Causas diretas e indiretas; e
5.4.2.4.13.2. Discussão de casos.

5.4.3. CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADES (NR-10 SEP).

5.4.3.1. Objetivos do Curso: Capacitar trabalhadores a partir dos itens descritos na Norma Regulamentadora N° 10, que estabelecem requisitos e condições para a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores que realizam suas atividades em instalações elétricas e serviços com eletricidade em geral. O Curso NR-10 Complementar SEP (Sistema Elétrico de Potência) da Norma Regulamentadora 10 é obrigatório para trabalhadores que são expostos
diretamente à Alta Tensão (AT). O MTE exige que todos os profissionais que trabalham com eletricidade acima de 1000 (mil) volts sejam treinados nas diretrizes básicas para implantação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança e saúde.

5.4.3.2. Carga Horária Mínima: 40 horas/aula.
5.4.3.3. Pré-requisitos:
5.4.3.3.1. Ensino fundamental completo; e
5.4.3.3.2. Ter no mínimo 18 anos completos.
5.4.3.4. Conteúdo Programático Mínimo:
5.4.3.4.1. Organização do Sistema Elétrico de Potencia – SEP.
5.4.3.4.2. Organização do trabalho:
5.4.3.4.2.1. Aspectos comportamentais; e
5.4.3.4.2.2. Condições impeditivas para serviços.
5.4.3.4.3. Riscos típicos no SEP e sua prevenção:
5.4.3.4.3.1. Técnicas de análise de Risco no SEP; e
5.4.3.4.3.2. Procedimentos de trabalho – análise e discussão.
5.4.3.4.4. Técnicas de trabalho sob tensão:
5.4.3.4.4.1. Equipamentos e ferramentas de trabalho (escolha, uso,
conservação, verificação, ensaios).
5.4.3.4.4.2. Sistemas de proteção coletiva.
5.4.3.4.4.3. Equipamentos de proteção individual.
5.4.3.4.4.4. Posturas e vestuários de trabalho.
5.4.3.4.4.5. Segurança com veículos e transporte de pessoas, materiais e equipamentos.
5.4.3.4.4.6. Sinalização e isolamento de áreas de trabalho.
5.4.3.4.4.7. Liberação de instalação para serviço e para operação e uso.
5.4.3.4.5. Treinamento em técnicas de remoção, atendimento, transporte de acidentados:
5.4.3.4.5.1. Acidentes típicos – Análise, discussão, medidas de proteção.
5.4.3.4.6. Responsabilidades.

5.4.4. CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA NO TRABALHO EM ALTURA (NR-35).

5.4.4.1. Objetivos do Curso: Capacitar trabalhadores de altura (profissionais de acesso por corda), montadores de estruturas, bombeiros civis e militares a utilização de técnicas e manuseio de equipamentos específicos para trabalhos em altura. A NR-35 estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção e segurança para o trabalho em altura. Isso inclui o planejamento, a organização e a execução de trabalhos em altura, a fim de
garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores em atividades executadas acima de dois metros de altura, ou em qualquer atividade onde haja risco de queda.
5.4.4.2. Carga Horária Mínima: 8 horas/aula.
5.4.4.3. Pré-requisitos:
5.4.4.3.1. Ensino fundamental completo; e
5.4.4.3.2. Ter no mínimo 18 anos completos.
5.4.4.4. Conteúdo Programático Mínimo:
5.4.4.4.1. Normas e Regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;
5.4.4.4.2. Sistemas e procedimentos para trabalho em altura;
5.4.4.4.3. Análise de riscos e condições impeditivas;
5.4.4.4.4. Riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;
5.4.4.4.5. Equipamentos de proteção individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação

e limitação de uso;
5.4.4.4.6. Acidentes típicos em trabalhos em altura;
5.4.4.4.7. Aprendizado de nós;
5.4.4.4.8. Material suspenso;
5.4.4.4.9. Sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;
5.4.4.4.10. Instalação e deslocamento de linha de vida;
5.4.4.4.11. Comentários sobre instalação de pontos de fixação;

5.4.4.4.12. Comentários sobre utilização de andaimes;
5.4.4.4.13. Sistemas de ancoragem;
5.4.4.4.14. Utilização de vara de manobra;
5.4.4.4.15. Condutas em situações de emergência, noções de técnicas de resgate e de primeiro socorros;
5.4.4.4.16. Preenchimento da Análise de Risco e Permissão de Trabalho Especial;
5.4.4.4.17. Preenchimento da ficha de avaliação;
5.4.4.4.18. Posicionamentos com o uso do cinto;
5.4.4.4.19. Trabalhos em equipe;
5.4.4.4.20. Condições inseguras;
5.4.4.4.21. Deslocamento em escadas tipo “marinheiro”;
5.4.4.4.22. Técnica de descida em cordas (rapel);
5.4.4.4.23. Técnica de subida em cordas; e
5.4.4.4.24. Noções de auto-resgate e resgate simples de vítimas.

5.4.5. CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA OPERADOR DE CESTO AÉREO.

5.4.5.1. Objetivos do Curso: Capacitar trabalhadores para a utilização do Cesto Aéreo Acoplado na utilização de tarefas em Redes de Distribuição atendendo Portaria no 293 – Equipamentos de Guindar para elevação de pessoas e realização de trabalhos em altura, na Norma Regulamentadora no 12 – Segurança no Trabalho e Equipamentos. Apresentar funcionalidades dos equipamentos, bem como seu correto manejo, evitando desgastes desnecessários e falhas de operação, visando a qualidade dos serviços realizados e, principalmente, a segurança dos empregados envolvidos.
5.4.5.2. Carga Horária Mínima: 16 horas/aula.
5.4.5.3. Pré-requisitos:
5.4.5.3.1. Ensino fundamental completo;
5.4.5.3.2. Ter no mínimo 18 anos completos; e
5.4.5.3.3. Possuir no mínimo CNH Categoria “D”.
5.4.5.4. Conteúdo Programático Mínimo:
5.4.5.4.1. Atividades Teóricas:
5.4.5.4.1.1. Características dos Cestos
5.4.5.4.1.2. Bloqueios
5.4.5.4.1.3. Aterramento
5.4.5.4.1.4. Dispositivo de Parada de Emergência
5.4.5.4.1.5. Estabilizadores
5.4.5.4.1.6. Ancoragem de Cinto de Segurança
5.4.5.4.1.7. Controles Superiores e Inferiores
5.4.5.4.1.8. Controle Manual
5.4.5.4.1.9. Travamento de Segurança
5.4.5.4.2. Atividades Práticas:
5.4.5.4.2.1. Utilização do Controle Manual
5.4.5.4.2.2. Instalação e Confirmação do dispositivo de aterramento
5.4.5.4.2.3. Instalação e Confirmação dos estabilizadores
5.4.5.4.2.4. Confirmação da Ancoragem do cinto de segurança
5.4.5.4.2.5. Operação do Travamento de Segurança

5.4.6. CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA OPERADOR DE GUINDAUTO HIDRÁULICO MUNCK.

5.4.6.1. Objetivos do Curso: Este treinamento visa a capacitação de profissionais nos aspectos de fiscalização, técnicos e de segurança em atividades simples e complexas de içamento e movimentação de carga com guindastes, com foco em atividades de manutenção, construção de instalações industriais, navais e residenciais. O aluno deve aprender a interpretar um plano de rigging, ler a tabela de carga do guindaste e fazer os cálculos para determinar o melhor uso das eslingas e de suas amarrações.

5.4.6.2. Carga Horária Mínima: 32 horas/aula

5.4.6.3. Pré-requisitos:

5.4.6.3.1. Ensino fundamental completo;
5.4.6.3.2. Ter no mínimo 18 anos completos; e
5.4.6.3.3. Possuir no mínimo CNH Categoria “D”.

5.4.6.4. Conteúdo Programático Mínimo:

5.4.6.4.1. Guindastes Móveis: Tipos, Modelos e Recursos;
5.4.6.4.2. Inovações Tecnológicas;
5.4.6.4.3. Componentes Básicos;
5.4.6.4.4. Terminologia Aplicada;
5.4.6.4.5. Sistemas de Segurança;
5.4.6.4.6. Estabilidade x Tombamento;
5.4.6.4.7. Limitações de Capacidade;
5.4.6.4.8. Conceitos das Tabelas de Cargas;
5.4.6.4.9. Capacidade de Içamento;
5.4.6.4.10. Equipamentos para Movimentação Horizontal;
5.4.6.4.11. Acessórios de Içamento;
5.4.6.4.12. Amarração de Cargas;
5.4.6.4.13. Energia Elétrica;
5.4.6.4.14. Estudo de Rigging;
5.4.6.4.15. Capacidade Nominal / Bruta;
5.4.6.4.16. Sistemas de Medidas;
5.4.6.4.17. Amarrações – Cabos de aço, Correntes e Cintas;
5.4.6.4.18. Seleção e Inspeção;
5.4.6.4.19. Eslingas e Acessórios;
5.4.6.4.20. Seleção e Inspeção;
5.4.6.4.21. Fatores de Segurança Aplicados;
5.4.6.4.22. Tabelas de Cargas – Estudo e Exercícios;
5.4.6.4.23. Fatores de Risco nas Operações;
5.4.6.4.24. Força na Sapata, Solo e Apoios;
5.4.6.4.25. Carga Dinâmica;
5.4.6.4.26. Efeito do Vento;
5.4.6.4.27. Operações com 2 Guindastes;
5.4.6.4.28. Operações com Moitão Abaixo do Nível do Guindaste;
5.4.6.4.29. Operações próximas à linhas elétricas;
5.4.6.4.30. Carga Bruta aplicada no guindaste – Composição e fatores de segurança;
5.4.6.4.31. Conversão de Unidades;
5.4.6.4.32. Plano de Rigging – Leitura e Aplicação;
5.4.6.4.33. Acidentes – Análise e Prevenção;
5.4.6.4.34. Condições que Reduzem as Capacidades;
5.4.6.4.35. Inspeção Pré-Operacional;
5.4.6.4.36. Inspeção Visual para Acessórios de Içamento;
5.4.6.4.37. Preparação do Içamento; e
5.4.6.4.38. Práticas Operacionais.
5.4.6.4.39. Requisitos da Norma Regulamentadora:
5.4.6.4.39.1. Introdução à Segurança de Movimentação de Cargas;
5.4.6.4.39.2. Norma Regulamentadora No 11;
5.4.6.4.39.3. Norma Regulamentadora No 34;
5.4.6.4.39.4. Norma Regulamentadora No 37;
5.4.6.4.39.5. Equipamentos de Segurança;

5.4.6.4.39.6. Responsabilidades do Operador;
5.4.6.4.39.7. Tipos de Carga;

5.4.6.4.39.8. Simbologia de Instrumentos e Cargas;
5.4.6.4.39.9. Tipos de Guindastes;
5.4.6.4.39.10. Acessórios e Equipamentos para Içamento;
5.4.6.4.39.11. Simbologia das Embalagens;
5.4.6.4.39.12. Ficha de Informação de Segurança para Produtos;
5.4.6.4.39.13. Químicos (FISPQ);
5.4.6.4.39.14. Sinais Convencionais;
5.4.6.4.39.15. Capacidade do Guincho;
5.4.6.4.39.16. Levantamento de Carga;
5.4.6.4.39.17. Inspeção no Campo;
5.4.6.4.39.18. Medidas de Segurança;
5.4.6.4.39.19. Manutenção dos Equipamentos;
5.4.6.4.39.20. Acessórios para Acoplamentos;
5.4.6.4.39.21. Sinalizador;
5.4.6.4.39.22. Especificação Técnica;
5.4.6.4.39.23. Gráfico de Carga;
5.4.6.4.39.24. Corrente, Anel;
5.4.6.4.39.25. Cinta Sintética;
5.4.6.4.39.26. Cabo de Aço, Manilha, Gancho;
5.4.6.4.39.27. Precauções Operacionais; e
5.4.6.4.39.28. Análise Preliminar de Riscos.

5.4.7. CURSO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS (MOPP).

5.4.7.1. Objetivos do Curso: Capacitar motoristas no transporte de produtos perigosos como líquidos inflamáveis, explosivos, gases comprimidos, substâncias radioativas, entre outros. Esse é um tipo de operação que exige muito cuidado e habilidade para que seja garantida a segurança do motorista, das outras pessoas no trânsito e do meio ambiente.
5.4.7.2. Carga Horária Mínima: 50 horas/aula.
5.4.7.3. Pré-requisitos:
5.4.7.3.1. Ensino fundamental completo;
5.4.7.3.2. Ser maior de 21 anos;
5.4.7.3.3. Possuir no mínimo CNH Categoria “D”;
5.4.7.3.4. Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como estar impedido judicialmente de exercer seus direitos; e
5.4.7.3.5. Não ter cometido infração grave, gravíssima ou reincidência de infração média nos últimos 12 meses (que deve ser consultado no site do DETRAN).
5.4.7.4. Conteúdo Programático Mínimo:
5.4.7.4.1. Legislação de trânsito;
5.4.7.4.2. Normas sobre o transporte de produtos perigosos;
5.4.7.4.3. Responsabilidade dos condutores durante o transporte;
5.4.7.4.4. Documentação e simbologia dos produtos transportados;
5.4.7.4.5. Registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo;
5.4.7.4.6. Infrações e penalidades;
5.4.7.4.7. Direção defensiva;
5.4.7.4.8. Noções de primeiros socorros;
5.4.7.4.9. Respeito ao meio ambiente e prevenção de incêndio;
5.4.7.4.10. Movimentação de produtos perigosos (que trata das classificações dos produtos, sua simbologia, reações químicas, regulamentações, efeitos de cada um sobre o meio ambiente, além do comportamento preventivo e dos procedimentos em caso de emergência).

5.4.8. CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA ELETRICISTA INSTALADOR RESIDENCIAL.

5.4.8.1. Objetivos do Curso: Preparar profissionais para realizar instalação e manutenção elétrica predial de baixa tensão, de acordo com normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, higiene e saúde.
5.4.8.2. Carga Horária Mínima: 180 horas/aula.
5.4.8.3. Pré-requisitos:
5.4.8.3.1. Ensino fundamental completo; e
5.4.8.3.2. Ter no mínimo 18 anos completos.
5.4.8.4. Conteúdo Programático Mínimo:
5.4.8.4.1. Fundamentos de Eletricidade e Eletrônica (24h):
5.4.8.4.1.1. Teoria Eletrônica;
5.4.8.4.1.2. Tensão Elétrica;
5.4.8.4.1.3. Corrente Elétrica;
5.4.8.4.1.4. Resistência Elétrica;
5.4.8.4.1.5. Potência Elétrica;
5.4.8.4.1.6. Circuito Elétrico;
5.4.8.4.1.7. Associação de Resistores em Série;
5.4.8.4.1.8. Lei de Ohm;
5.4.8.4.1.9. Primeira e Segunda Leis de Kirchoff;
5.4.8.4.1.10. Magnetismo;
5.4.8.4.1.11. Eletromagnetismo;
5.4.8.4.1.12. Corrente Alternada;
5.4.8.4.1.13. Leitura e Interpretação de Diagramas;
5.4.8.4.2. Materiais, ferramentas, equipamentos, instrumentos (48h):
5.4.8.4.2.1. Instrumentos de medição;
5.4.8.4.2.2. Fios e cabos elétricos;
5.4.8.4.2.3. Eletrodutos;
5.4.8.4.2.4. Emenda de condutores;
5.4.8.4.2.5. Sistemas de iluminação;
5.4.8.4.2.6. Proteção das Instalações Elétricas;
5.4.8.4.2.7. Projeto de instalações Elétricas;
5.4.8.4.2.8. Dispositivos de Proteção contra Surtos (DPS);
5.4.8.4.2.9. Ligação a Terra (Aterramento);
5.4.8.4.3. Segurança, Qualidade e Planejamento no Trabalho (8h):
5.4.8.4.3.1. Segurança do Trabalho;
5.4.8.4.3.2. Meio Ambiente;
5.4.8.4.3.3. Qualidade;
5.4.8.4.3.4. Planejamento;
5.4.8.4.3.5. Orçamento;
5.4.8.4.4. Circuito alimentador e de distribuição (100h):
5.4.8.4.4.1. Instalação de Quadro;
5.4.8.4.4.2. Técnicas de inspeção de sistemas de redes elétricas; e
5.4.8.4.4.3. Técnicas de Manutenção.

5.4.9. CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA INSTALADOR HIDRÁULICO.

5.4.9.1. Objetivos do Curso: Capacitar trabalhadores para a execução de instalações hidrossanitárias em obras da construção civil, com o desenvolvimento de competências relativas à execução e manutenção das instalações hidrossanitárias em edificações.
5.4.9.2. Carga Horária Mínima: 180 horas/aula.
5.4.9.3. Pré-requisitos:
5.4.9.3.1. Ensino fundamental completo; e
5.4.9.3.2. Ter no mínimo 18 anos completos.

5.4.9.4. Conteúdo Programático Mínimo:
5.4.9.4.1. Apresentação (2h):
5.4.9.4.1.1. Noções gerais sobre o ofício de Instalador Hidráulico; e
5.4.9.4.1.2. Levantamento das expectativas.

5.4.9.4.2. Habilidades Básicas (14h):
5.4.9.4.2.1. Noções Básicas de Segurança no Trabalho referente à ocupação;
5.4.9.4.2.2. Noções de Educação Ambiental; e
5.4.9.4.2.3. Noções de Qualidade – Normas ABNT referente à ocupação.
5.4.9.4.3. Introdução (32h):
5.4.9.4.3.1. Noções de Relações Humanas;
5.4.9.4.3.2. Produtividade e Desperdício na Construção Civil
5.4.9.4.3.3. Apresentação das ferramentas e instrumentos da ocupação;
5.4.9.4.3.4. Noções Básicas de Matemática (geometria);
5.4.9.4.3.5. Noções de Metrologia; e
5.4.9.4.3.6. Noções de Leitura e Interpretação de Projetos Hidráulicos.
5.4.9.4.4. Habilidades Específicas (50h):
5.4.9.4.4.1. Montagem de Ramal Aéreo;
5.4.9.4.4.2. Instalação de água fria para pia de cozinha e tanque;
5.4.9.4.4.3. Instalação de pia de cozinha e ligação de esgoto;
5.4.9.4.4.4. Instalação de água fria para WC simples;
5.4.9.4.4.5. Instalação de esgoto primário c/ caixa sifonada, ventilação e ramais para WC simples;
5.4.9.4.4.6. Alimentação e distribuição de reservatório domiciliar;
5.4.9.4.4.7. Instalação de lavatório sem coluna e c/coluna de sobrepor;
5.4.9.4.4.8. Instalação de vaso sanitário com caixa de descarga externa e acoplada;
5.4.9.4.4.9. Instalação de Válvula HIDRA;
5.4.9.4.4.10. Instalação de WC Simples Completo;
5.4.9.4.4.11. Noções de instalações hidráulicas em cobre; e
5.4.9.4.4.12. Noções de instalações hidráulicas em CPVC.
5.4.9.4.5. Habilidades Específicas no PPR (50h):
5.4.9.4.5.1. Normatização e certificação;
5.4.9.4.5.2. Apresentação dos materiais/componentes;
5.4.9.4.5.3. Bitolas: dimensões internas e externas;
5.4.9.4.5.4. Emprego e utilização de tubos e conexões de PPR em estruturas prediais;
5.4.9.4.5.5. Características do sistema: isolamento acústico, isolamento térmico, atoxicidade, dilatação, flexibilidade, resistência, coeficiente de rugosidade e velocidade interna, vantagens na manutenção contra perfurações e nos reparos, comparativo de tempo de instalação e emprego: homem/hora – PPR x cobre, custo x benefício;
5.4.9.4.5.6. Ferramentas e equipamentos;
5.4.9.4.5.7. Execução de juntas por termofusão: uso da termofusora, segurança na operação e manuseio, operacionalização, acessórios, graduação da temperatura, tempo de aquecimento e de termofusão, tempo de resfriamento;
5.4.9.4.5.8. Instalações aéreas;
5.4.9.4.5.9. Instalação de Água Quente.
5.4.9.4.6. Noções de Orçamento: materiais e quantitativos (8h).
5.4.9.4.7. Tópicos complementares (24h):
5.4.9.4.7.1. Segurança, higiene e medicina do trabalho;
5.4.9.4.7.2. Riscos ambientais;
5.4.9.4.7.3. Gestão de recursos humanos na construção civil: relações interpessoais, empreendedorismo;
5.4.9.4.7.4. Ética e cidadania: autoestima e construção da identidade individual e coletiva;

5.4.9.4.7.5. Uso racional da água: a água e seu uso racional,equipamentos economizadores de água; e
5.4.9.4.7.6. Gerenciamento de consumo.

5.4.10. CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA MARCENEIRO DE MÓVEIS E ESQUADRIAS.

5.4.10.1. Objetivos do Curso: Capacitar trabalhadores para execução de estruturas em madeira, tais como: montagem e desmontagem e móveis, estruturas de obras civis, palcos e cenários, e confecção de pequenos móveis. O trabalhador será capaz de realizar a coordenação de equipes de trabalho que atuem na montagem, manutenção e controle desse processo produtivo, com o devido controle de danos e avarias em instalações (escoramentos em paredes/tetos, tamponamentos), além de aprender a operar

máquinas e ferramentas de
carpintaria.
5.4.10.2. Carga Horária Mínima: 220 horas/aula.
5.4.10.3. Pré-requisitos:
5.4.10.3.1. Ensino fundamental completo; e
5.4.10.3.2. Ter no mínimo 18 anos completos.
5.4.10.4. Conteúdo Programático Mínimo:
5.4.10.4.1. Ferramentas e instrumentos do carpinteiro de formas (8h);
5.4.10.4.2. Corte de peças de madeira (16h);
5.4.10.4.3. Montagem e desmontagem de formas (16h);
5.4.10.4.4. Escoramento e estruturas auxiliares (8h);
5.4.10.4.5. Leitura e interpretação de projetos (8h);
5.4.10.4.6. Planejamento e organização do trabalho na construção (8h);
5.4.10.4.7. Conhecimentos genéricos sobre madeiras (8h);
5.4.10.4.8. O uso de Ferramentas em marcenaria (20h);
5.4.10.4.9. Técnicas básicas de marcenaria (20h);
5.4.10.4.10. Afiação de Serrote (8h);
5.4.10.4.11. Secagem de madeiras (8h);
5.4.10.4.12. Colagem de madeiras (8h);
5.4.10.4.13. Ideias de design em marcenaria (8h);
5.4.10.4.14. Noções de fabricação de moveis sob medida (24h);
5.4.10.4.15. Segurança em marcenaria (8h);
5.4.10.4.16. Construção em Madeira (24h); e
5.4.10.4.17. Desenvolvimento de projetos por meio de softwares próprios (por exemplo, 3DS Max, Corte Certo, DomusCAD e PROMOB) (20 h).

5.4.11. CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MOTORES ESTACIONÁRIOS (COMPRESSORES DE AR, MOTOCORTADORAS, MOTOGERADORES, MOTORES DE POPA, MOTOSSERRAS, ROÇADEIRAS E SOPRADORES DE FULIGEM).

5.4.11.1. Objetivos do Curso: Capacitar trabalhadores a desenvolver fundamentos básicos relativos a manutenção de compressores de ar, moto cortadeiras, motores de popa, motosserras, roçadeiras e sopradores de fuligem.
5.4.11.2. Carga Horária Mínima: 100 horas/aula.
5.4.11.3. Pré-requisitos:
5.4.11.3.1. Ensino fundamental completo; e
5.4.11.3.2. Ter no mínimo 18 anos completos.
5.4.11.4. Conteúdo Programático Mínimo:
5.4.11.4.1. Manutenção em Motores 2 e 4 tempos – Motocortadoras, Motogeradores, Motosserras, Roçadeiras e Sopradores de Fuligem – (40h):
5.4.11.4.1.1. Tipos de motores, 2 e 4 tempos;
5.4.11.4.1.2. Uso de ferramentas adequadas;
5.4.11.4.1.3. Desmontagem de motores;
5.4.11.4.1.4. Identificação de componentes;
5.4.11.4.1.5. Manutenção preventiva;

5.4.11.4.1.6. Análise e eliminação de falhas; e
5.4.11.4.1.7. Montagem de motores.
5.4.11.4.2. Manutenção em Motores de Popa (40h):
5.4.11.4.2.1. Desmontagem de motores de diferentes cilindradas;
5.4.11.4.2.2. Identificação de componentes;
5.4.11.4.2.3. Manutenção preventiva;
5.4.11.4.2.4. Troca de óleo;
5.4.11.4.2.5. Mistura adequada de combustível;
5.4.11.4.2.6. Análise e eliminação de falhas;
5.4.11.4.2.7. Montagem de motores de diferentes cilindradas; e
5.4.11.4.2.8. Uso adequado dos motores e manuseio correto.

5.4.11.4.3. Manutenção em Compressores Elétricos Industriais de ar direto (20h):
5.4.11.4.3.1. Desmontagem de motores;
5.4.11.4.3.2. Identificação de componentes;
5.4.11.4.3.3. Manutenção preventiva;
5.4.11.4.3.4. Análise e eliminação de falhas;
5.4.11.4.3.5. Troca de Juntas;
5.4.11.4.3.6. Troca de pistões e atuadores;
5.4.11.4.3.7. Análise de vibrações; e
5.4.11.4.3.8. Calibração de motores.

5.4.12. CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA MECÂNICO DE AUTOMÓVEIS LEVES.

5.4.12.1. Objetivos do Curso: O Curso tem por objetivo proporcionar qualificação profissional na realização da manutenção dos sistemas mecânicos e eletroeletrônicos de automóveis leves, seguindo normas técnicas, de qualidade, meio ambiente e de saúde e segurança no trabalho.
5.4.12.2. Carga Horária Mínima: 300 horas/aula.
5.4.12.3. Pré-requisitos:
5.4.12.3.1. Ensino fundamental completo; e
5.4.12.3.2. Ter no mínimo 18 anos completos.
5.4.12.4. Conteúdo Programático Mínimo:
5.4.12.4.1. Fundamentos de tecnologia automotiva (30h);
5.4.12.4.2. Organização do ambiente de trabalho (30h);
5.4.12.4.3. Sistemas mecânicos automotivos (120h):
5.4.12.4.3.1. Normas e procedimentos;
5.4.12.4.3.2. Elementos de máquinas;
5.4.12.4.3.3. Ajustagem;
5.4.12.4.3.4. Ferramentas e equipamentos de uso geral;
5.4.12.4.3.5. Sistema de medidas;
5.4.12.4.3.6. Instrumentos;
5.4.12.4.3.7. Fluxograma de oficina;
5.4.12.4.3.8. Sistema de suspensão mecânica;
5.4.12.4.3.9. Sistema de direção mecânica e hidráulica;
5.4.12.4.3.10. Sistema de freios hidráulicos;
5.4.12.4.3.11. Sistema de transmissão;
5.4.12.4.3.12. Sistema de gerenciamento de transmissão automatizada;

5.4.12.4.3.13. Sistema de transmissão automática; e
5.4.12.4.3.14. Motor de combustão interna.
5.4.12.4.4. Sistemas eletroeletrônicos automotivos (120h):
5.4.12.4.4.1. Normas e procedimentos;
5.4.12.4.4.2. Instrumentos, ferramentas e equipamentos;
5.4.12.4.4.3. Sistema eletrônico de estabilidade e frenagem;
5.4.12.4.4.4. Sistemas de carga e partida;
5.4.12.4.4.5. Sistema de iluminação e sinalização;
5.4.12.4.4.6. Sistema imobilizador;
5.4.12.4.4.7. Sistemas de climatização;
5.4.12.4.4.8. Sistemas de conforto e segurança; e
5.4.12.4.4.9. Sistema de gerenciamento eletrônico do motor.

5.4.13. CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO RESIDENCIAL.

5.4.13.1 Objetivos do Curso: Desenvolver capacidades para realizar a manutenção de sistemas de climatização residencial de modo a garantir o seu bom funcionamento de acordo com normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, higiene e saúde.
5.4.13.2. Carga Horária Mínima: 180 horas/aula.
5.4.13.3. Pré-requisitos:

5.4.13.3.1. Ensino fundamental completo; e
5.4.13.3.2. Ter no mínimo 18 anos completos.
5.4.13.4. Conteúdo Programático Mínimo:
5.4.13.4.1. Fundamentos de Climatização (12h):
5.4.13.4.1.1. Calor;
5.4.13.4.1.2. Temperatura;
5.4.13.4.1.3. Termômetro;
5.4.13.4.1.4. Pressão;
5.4.13.4.1.5. Manômetro;
5.4.13.4.1.6. Escala graduada;
5.4.13.4.1.7. Ciclo frigorífico;
5.4.13.4.2. Ferramentas para brasagem (28h):
5.4.13.4.2.1. Equipamento de brasagem oxiacetilênica;
5.4.13.4.2.2. Materiais de adição;
5.4.13.4.2.3. Técnicas de brasagem;
5.4.13.4.2.4. Tipos de chamas;
5.4.13.4.2.5. Protocolo de Montreal e Kyoto;
5.4.13.4.2.6. Legislação vigente relacionada aos fluidos refrigerantes (CFC, HCFC e HFC);
5.4.13.4.2.7. Cadastro tecnico federal (CTF);
5.4.13.4.2.8. Procedimentos de segurança para recolhimento, armazenagem e carga de fluido refrigerante;
5.4.13.4.3. Fundamentos de Eletricidade (40h):
5.4.13.4.3.1. Condutores e Isolantes;
5.4.13.4.3.2. Múltiplos e Submúltiplos;
5.4.13.4.3.3. Grandezas Elétricas;
5.4.13.4.3.4. Eletromagnetismo;
5.4.13.4.3.5. Associação de Resistores e Capacitores;
5.4.13.4.3.6. Primeira Lei de Ohm;
5.4.13.4.3.7. Componentes Elétricos;
5.4.13.4.3.8. Esquemas Elétricos;
5.4.13.4.4. Componentes do ciclo frigorífico (40h):
5.4.13.4.4.1. Procedimentos de carga de fluido refrigerante;
5.4.13.4.4.2. Teste de estanqueidade;
5.4.13.4.4.3. Vácuo;
5.4.13.4.5. Manutenção corretiva (60h):
5.4.13.4.5.1. Teste de componentes e acessórios;
5.4.13.4.5.2. Substituição de componentes e acessórios;

5.4.13.4.5.3. Instalação dos instrumentos de medição;
5.4.13.4.5.4. Esquemas elétricos; e
5.4.13.4.5.5. Equipamento de proteção individual (EPI).

5.4.14. CURSO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA

5.4.14.1. Os locais de exames, aulas práticas, procedimentos administrativos e provas finais serão os estabelecidos pela autoridade municipal de trânsito da cidade de origem da Contratada.
5.4.14.2. Deverá ser observado, pela Contratada, o fiel cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro e demais resoluções do CONTRAN.
5.4.14.3. A Contratada deverá prestar assessoria junto ao DETRAN – MS para que os candidatos sejam autorizados a realizar as aulas práticas de condução de veículos pertinentes à formação.
5.4.14.4. A Contratada deverá prover todos os meios necessários para as instruções teóricas e avaliações práticas, inclusive o veículo adequado para realização do teste de direção promovido pelo DETRAN – MS.
5.4.14.5. Os custos com a realização de exames de aptidão física e mental ocorrerão por conta da contratada.
5.4.14.6. O curso deverá ser homologado pelo DETRAN - MS
5.4.14.7. Em caso de reprovação de candidato, a Contratada fica desobrigada de arcar com custos de

repetição de exame.
5.4.14.8. O candidato reprovado arcará com o ônus pertinente à repetição de exame.
5.4.14.9. Os horários de prestação dos serviços (exames, provas e aulas práticas) devem ser previamente agendados, visando à compatibilidade entre as atividades das instruções e a demanda de serviços do interesse da Administração e conforme a disponibilidade dos meios e veículos da Contratada, cumprindo as normas estabelecidas pelo Código de Transito Brasileiro e regulamentadas pelo DETRAN – MS.

5.4.14.10. Os custos com as guias e de todas as taxas do DETRAN deverão ser pagas pela contratada.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Material didático impresso na forma de apostila;
5.5.2. Material de uso nas aulas teóricas e práticas;
5.5.3. Ferramentas, equipamentos, sobressalentes e materiais de consumo necessários à prática das atividades ministradas nos cursos; e
5.5.4. Equipamento de Proteção Individual (EPI).

5.6. Para mudança de categoria de CNH deverá ser disponibilizado o veículo que será utilizado durante as aulas práticas.
5.7. Fica a cargo da empresa contratada o fornecimento de todo o material, equipamento, maquinário, ferramentas, peças, insumos, EPI, bem como a mão de obra técnico-especializada que garantam a perfeita execução dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.8.1. O deslocamento dos alunos até o local do curso ocorrerá por conta dos próprios alunos. Em casos excepcionais, caso haja disponibilidade, devidamente autorizado pelo Cmt do EIE, a Seção de Transportes de Superfície do EIE providenciará viatura para realizar o transporte dos alunos.
5.8.2. Os cursos devem ser realizados em dias úteis, durante os horários matutino e/ou vespertino, ou ainda por solicitação da Administração no período noturno se a Contratada dispuser de turmas nesses períodos.
5.8.3. A Contratada deve enviar, ao término de cada curso, um relatório de comparecimento dos alunos aos cursos.
5.8.4. A Contratada deve informar à BACG sobre a eventualidade de alunos estarem próximos de atingir o nível máximo de absenteísmo do curso, para que a Administração tome as medidas corretivas e disciplinares necessárias. Para tal, será considerado que a Contratada deve informar quando qualquer aluno atingir 50% da quantidade máxima de faltas.
5.8.5. Serão certificados os alunos que atingirem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária máxima do curso.
5.8.6. Na eventualidade de o aluno necessitar de aulas extras ou reposição de aulas e esse valor for tarifado, as despesas serão custeadas pelos alunos, caso haja interesse deles, e não pela Administração.
5.8.7. É vedada a matrícula, inscrição ou comparecimento em aulas de alunos sem a devida autorização da BACG.
5.8.8. O certificado de conclusão de curso deve ser enviado para a Administração no prazo de 10 (dez) dias após o término do curso.

5.9. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como material didático, EPI, transporte dos instrutores, equipamentos e materiais para aulas práticas dentre outros, bem como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

Especificação da garantia do serviço

5.10. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido[A15] na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.11. Os militares deverão estar utilizando o 10° Uniforme do Regulamento de Uniformes da Aeronáutica.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.12. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período das instruções.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo 16 deste processo.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *5 (cinco)* dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de duração do serviço.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A8]

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.37. Não será admitida antecipação do pagamento.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/07/2026.

Cessão de Crédito

7.39. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A30]

7.39.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.39.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.39.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.39.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.40. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (UM por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10** (**dez**) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **10**% (**dez** por cento) a **15** % (**quinze** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **20**% (**vinte** por cento) a **25**% (**vinte e cinco** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **20**% (**vinte** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **20**% (**vinte** por cento) a **25**% (**vinte e cinco** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **10**% (**dez** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será empreitada por preço unitário.

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada no Acordo Coletiva de Trabalho.

9.3.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.3.3. Os valores orçados pela Administração constam na planilha de itens.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 5% valor total estimado da contratação.

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.29.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

9.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.31.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o minímo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados**;**

9.31.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.4. O fornecedor disponibilizará [A30] todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Campo Grande-MS, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.35. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.35.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração[A33] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.36. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.37. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.43. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.43.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.43.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.43.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.43.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.43.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.43.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.43.6.1. ata de fundação;

9.43.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.43.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.43.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.43.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.43.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.43.6.7. .última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O *custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 381.554.16 (trezentos e oitenta e um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos), conforme custos unitários apostos* em anexo*.*

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [*exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas*].

Campo Grande-MS, 21 de julho de 2026

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 90 dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente a Nota de Empenho sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A12]

4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.7. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.10. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.11. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.12. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A13]

4.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.15. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.17. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.26. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.27. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4..1.28. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.32. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.33. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.34. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.35. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.36. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.37. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.38. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.39. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.40. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.41. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

4.1.42. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.1.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A20]

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A21]

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5..10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3. Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Campo Grande - MS, no Endereço: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes, CEP: 79031-908 Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul (TRF3) para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão /Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20....

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

BRUNO CAVALCANTE

Membro da comissão de contratação

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Referência (TR)
Data/Hora de Criação:	26/08/2026 15:06:07
Páginas do Documento:	35
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	36
Hash MD5:	f19e6e209644063a4dec4d3fa378dea6
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento HUDSON DE SOUZA CASTRO no dia 26/08/2026 às 11:06:46 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap BRUNO CAVALCANTE no dia 26/08/2026 às 12:14:25 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap DOUGLAS DE OLIVEIRA DA LUZ no dia 28/08/2026 às 09:53:31 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int FABIANA MAGALHÃES DOS SANTOS no dia 30/08/2026 às 10:28:05 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Itens a serem solicitados – Serviços de Cursos de Capacitação e de Especialização								
ITEM	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**QTDE MIN**	**QTDE MÁX**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**	**ND**	**SUB**
1	Curso de capacitação profissional em segurança em instalações e serviços com eletricidades (NR-10 básico), com carga horária mínima de 40 horas.	17663	18	27	R$ 650,00	R$ 17.550,00	339039	48
2	Curso de capacitação profissional em segurança em instalações e serviços com eletricidades (NR-10 SEP), com carga horária mínima de 40 horas.	17663	8	12	R$ 540,00	R$ 6.480,00	339039	48
3	Curso de capacitação profissional em segurança no trabalho em altura (NR-35), com carga horária mínima de 8 horas.	17663	40	48	R$ 249,00	R$ 11.952,00	339039	48
4	Curso de capacitação profissional para operador de cesto aéreo, com carga horária mínima de 16 horas.	17663	12	16	R$ 175,90	R$ 2.814,40	339039	48
5	Curso de capacitação profissional para operador de guindauto hidráulico munck, com carga horária mínima de 32 horas.	17663	16	20	R$ 650,00	R$ 13.000,00	339039	48
6	Curso de formação de condutores de veículos de transporte de produtos perigosos (MOPP), com carga horária mínima de 50 horas.	17663	12	16	R$ 540,00	R$ 8.640,00	339039	48
7	Curso de qualificação profissional para eletricista residencial, com carga horária mínima de 180 horas.	17663	4	7	R$ 1.500,00	R$ 10.500,00	339039	48
8	Curso de qualificação profissional para instalador hidráulico, com carga horária mínima de 180 horas.	17663	4	6	R$ 1.620,00	R$ 9.720,00	339039	48
9	Curso de qualificação profissional para marceneiro de móveis e esquadrias, com carga horária mínima de 200 horas.	17663	2	4	R$ 1.999,99	R$ 7.999,96	339039	48
10	Curso de qualificação profissional para mecânico de manutenção de motores estacionários (compressores de ar, motocortadoras, motogeradores, motores de popa, motosserras,roçadeiras e sopradores de fuligem), com carga horária mínima de 100 horas	17663	14	18	R$ 2.040,00	R$ 36.720,00	339039	48
11	Curso de qualificação profissional para mecânico de automóveis leves, com carga horária mínima de 300 horas.	17663	12	16	R$ 3.200,00	R$ 51.200,00	339039	48
12	Curso de qualificação profissional para mecânico de refrigeração e climatização residencial, com carga horária mínima de 180 horas.	17663	4	6	R$ 2.500,00	R$ 15.000,00	339039	48
13	Curso de formação de condutores de veículos de emergência, com carga horária mínima de 50 h.	17663	20	25	R$ 650,00	R$ 16.250,00	339039	48
14	Curso de capacitação profissional em segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados (NR-33), com carga horária mínima de 8 horas.	17663	17	21	R$ 350,00	R$ 7.350,00	339039	48
15	Curso de capacitação para Borracharia “ Borracheiro” com carga horária mínima de 10 horas.	17663	10	14	R$ 560,00	R$ 7.840,00	339039	48
16	Curso de capacitação de Pintura e Funilaria Automotiva com carga horária mínima de 10 horas.	17663	6	10	R$ 3.190,00	R$ 31.900,00	339039	48
17	Curso de capacitação de Sistema de Climatização Automotiva com carga horária mínima de 40 horas.	17663	3	5	R$ 699,00	R$ 3.495,00	339039	48
18	Curso de capacitação de Eletricista veicular com carga horária mínima de 160 horas.	17663	10	13	R$ 1.880,00	R$ 24.440,00	339039	48
19	Curso completo para mudança de categoria de Carteira Nacional de Habilitação junto ao DETRAN, para categoria “D”	16853	31	37	R$ 2.424,40	R$ 89.702,80	339039	48
20	Cursos de capacitação voltado para as área de confeitaria, panificação, massas, salgados e correlatos.	15431	16	20	R$ 450,00	R$ 9.000,00	339039	48
						R$ 381.554,16		

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR DEMANDA, DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

( ) Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços, por demanda, de formação e qualificação profissional.

1. INTRODUÇÃO

O procedimento a ser adotado pela gestão da contratação de empresas especializadas na prestação de serviços, por demanda, de mudança de categoria de CNH e capacitação, formação e qualificação profissional para atender às necessidades da Base Aérea de Campo Grande, encontra-se descrito neste documento, que deverá ser efetuado periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização da execução dos serviços, gerando relatórios de prestação dos serviços executados, sendo estes encaminhados ao gestor do Contrato.

2. OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA na execução dos serviços.

3. REGRAS GERAIS

A avaliação da CONTRATADA na prestação de serviços será feita por meio da análise do Indicador de Qualidade (IQ).

4. CRITÉRIOS

No “Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços” (anexo) devem ser atribuídos os valores 3, 1 e 0 para cada item avaliado, correspondente aos conceitos “Realizado”, “Parcialmente Realizado” e “Não Realizado”, respectivamente.

4.1 CRITÉRIOS DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS AVALIADOS:

REALIZADO	REALIZADO PARCIALMENTE	NÃO REALIZADO
3 (três) pontos	1 (um) ponto	0 (zero) ponto

4.2 CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

a) Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a Comissão de Recebimento

deverá realizar reunião com a CONTRATADA, até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

b) Havendo reincidência será aplicada sanção administrativa conforme Tabela de Avaliação de Serviço, independente se a soma da pontuação for maior ou igual ao percentual de 80% (oitenta por cento) obtido no Indicador de Qualidade.

c) Na impossibilidade de se avaliar determinado item, deverá ser atribuída a pontuação máxima.

d) Sempre que a CONTRATADA solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pela Comissão de Recebimento. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

5. COMPOSIÇÃO DO INDICADOR DE QUALIDADE

Será formado baseado no percentual obtido no índice de Avaliação de Qualidade do Serviço.

Cálculo do Indicador de Qualidade (IQ): corresponde à pontuação obtida através da avaliação mensal dos serviços prestados, conforme os critérios constantes no Formulário de avaliação do Indicador de Qualidade. Será mensurado através do seguinte cálculo:

$$IQ = \frac{(I1+I2+I3) \times 100}{9}$$

Onde:

IQ= Indicador de qualidade

I1= Pontuação do Item 1

I2= Pontuação do Item 2

I3=Pontuação do Item 3

6. PENALIDADES

As penalidades aplicadas serão baseadas na pontuação obtida no Formulário de Avaliação de Qualidade do Serviço no (Anexo I-A). As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com o seguinte quadro:

% obtido no Formulário de Avaliação de Qualidade	Parâmetro para emissão do valor da Nota Fiscal	Sanções Administrativas
> 80 %	Pagamento integral (100%) do quantitativo gerado pelo Indicador de Qualidade com geração de atestado de capacidade técnica	Sem penalidade
60% ≤ IQ < 80%	Pagamento de 95% do	Advertência

	quantitativo gerado pelo Indicador de Qualidade	
60% ≤ IQ < 80% e reincidência; ou Reincidência em pontuação zero nos itens	Pagamento de 95% do quantitativo gerado pelo Indicador de Qualidade	Multa administrativa de 20 % do valor da nota fiscal do serviço
IQ < 60%	Pagamento de 80% do quantitativo gerado pelo Indicador de Qualidade	Multa administrativa de 20 % do valor da nota fiscal do serviço; Rescisão do contrato; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública

7. RESPONSABILIDADES

7.1 COMISSÃO DE RECEBIMENTO

Responsável pela avaliação da CONTRATADA utilizando o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços (Anexo I-A) e juntada de toda documentação com as justificativas, para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um); Responsável pelo encaminhamento das consolidações e do relatório para pagamento da CONTRATADA; - Responsável pela aplicação de advertência à CONTRATADA e encaminhamento de conhecimento à autoridade competente; - Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia da CONTRATADA; - Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

8. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

8.1 Cabe à Comissão de Recebimento com base no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços (Anexo I-A), efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da CONTRATADA.

8.2 No final de cada período de apuração, a Comissão de Recebimento deve juntar, em até 05 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços (Anexo I-A) gerados no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um).

8.3 Cabe à Comissão de Recebimento, periodicamente, e com base em todos os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados, consolidar a avaliação de desempenho da CONTRATADA e encaminhar uma via para a CONTRATADA.

8.4 De posse dessa avaliação, a Comissão de Recebimento deve aplicar na

medição seguinte, quando assim couber, as penalidades cabíveis previstas neste procedimento, garantindo Defesa Prévia à CONTRATADA.

8.5 Cabe à Comissão de Recebimento encaminhar periodicamente à CONTRATADA, no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, o desempenho global da CONTRATADA em relação aos conceitos alcançados pela mesma.

Campo Grande, 21 de julho de 2026

Bruno Cavalcante Cap Av
Chefe da Seção de Capacitação da BACG

ANEXO AO IMR

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DO SERVIÇO

OBJETO: _____

Contrato	Setor	Período	Data
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			

Item	Critério	Subcritério	Indicador	Grau atingido
1	Deveres	Cumprimento dos Deveres da Contratada	100% = Deveres cumpridos	3
			100%>Deveres cumpridos>90%	1

			90% > Deveres cumpridos	0
2	Mão de Obra	Substituição de Empregado	Atendimento realizado	3
			Atendimento realizado parcialmente	1
			Atendimento não realizado	0
3	Documentação	Entrega de Documentos no Prazo	Solicitação cumprida no prazo	3
			Solicitação parcialmente cumprida – entrega de documentação incompleta	1
			Solicitação não cumprida no prazo	0

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Instrumento de Medição de Resultado (IMR)
Data/Hora de Criação:	22/07/2026 15:49:39
Páginas do Documento:	5
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	6
Hash MD5:	07d5292386454e342c3a6f97f28a701f
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento HUDSON DE SOUZA CASTRO no dia 28/07/2026 às 11:06:28 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap BRUNO CAVALCANTE no dia 30/07/2026 às 12:51:04 no horário oficial de Brasília.

Anexo II – Histórico De Consumo							
Item	Descrição / Especificação	Consumo 2023	Consumo 2024	Consumo 2025	Consumo Médio	Qtde Máxima	Observação (justificativas de quantidade são discriminadas em cada Termo de Oficialização de Demanda)
1	Curso de capacitação profissional em segurança em instalações e serviços com eletricidades (NR-10 básico), com carga horária mínima de 40 horas.	N/A	N/A	22	N/A	27	EIE – QTD 10 UN - A contratação de curso de capacitação profissional em Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade (NR-10 Básico) visa qualificar o efetivo para a execução segura de atividades envolvendo instalações e serviços elétricos, em conformidade com as normas de segurança vigentes; GLOG – QTD 15 UN - Aquisição de 25 cursos para para trabalhadores expostos aos riscos elétricos e eletrrônicos em instalações e equipamentos energizados; PACG – QTD 2 UN - Necessidade deste curso para capacitação profissional dos militares que atuam em suas árduas labutas cotidianas, visando semprre um melhor atendimento aos Elos Usuários da Prefeitura de Aeronáutica de Campo Grande.
2	Curso de capacitação profissional em segurança em instalações e serviços com eletricidades (NR-10 SEP), com carga horária mínima de 40 horas.	N/A	N/A	12	N/A	12	EIE – QTD 10 UN - A contratação de curso de capacitação profissional em Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade visa qualificar o efetivo para a execução segura de atividades em sistemas elétricos de potência e suas proximidades, em conformidade com as normas de segurança vigentes; PACG – QTD 2 UN - Necessidade deste curso para capacitação profissional dos militares que atuam em suas árduas labutas cotidianas, visando semprre um melhor atendimento aos Elos Usuários da Prefeitura de Aeronáutica de Campo Grande.
3	Curso de capacitação profissional em segurança no trabalho em altura (NR-35), com carga horária mínima de 8 horas.	N/A	N/A	35	N/A	48	CCI – QTD 1 UN - Necessidade de 1 curso para capacitar militar que requentemente executam atividades de inspeção, manutenção predial, treinamento operacional e apoio a serviços que envolvem trabalho em altura; EIE – QTD 25 UN - A contratação de curso de capacitação profissional em Segurança no Trabalho em Altura (NR-35) visa qualificar o efetivo para a execução segura de atividades realizadas em altura, em conformidade com as normas de segurança vigentes; GLOG – QTD 20 UN - Aquisição de 20 cursos para militares que trabalham em aeronaves, hangares, telhados, plataformas e estruturas ele evadas com risco de queda superior a 2 metros; PACG – QTD 2 UN - Necessidade deste curso para capacitação profissional dos militares que atuam em suas árduas labutas cotidianas, visando semprre um melhor atendimento aos Elos Usuários da Prefeitura de Aeronáutica de Campo Grande.
4	Curso de capacitação profissional para operador de cesto aéreo, com carga horária mínima de 16 horas.	N/A	N/A	22	N/A	16	EIE – QTD 8 UN - A contratação de curso de capacitação profissional para operador de cesto aéreo visa qualificar o efetivo para a operação segura do equipamento em atividades de manutenção e apoio à infraestrutura, em conformidade com as normas de segurança vigentes; GLOG – QTD 6 UN - Aquisição de 6 cursos para militares que trabalham em serviços de instalações elétricas, iluminação e manutenção predial; PACG – QTD 2 UN - Necessidade deste curso para capacitação profissional dos militares que atuam em serviços elevados proporcionando os mesmos a operarem o cesto aéreo, sendo 01 UN para a oficina de Urbanização, e 01 UN para a oficina de Elétrica da PACG.
5	Curso de capacitação profissional para operador de guindauto hidráulico munck, com carga horária mínima de 32 horas.	N/A	N/A	12	N/A	20	EIE – QTD 10 UN - A contratação de curso para operador de guindauto hidráulico tipo Munck visa qualificar o efetivo para a operação segura e eficiente do equipamento, garantindo o atendimento às normas de segurança aplicáveis. GLOG – QTD 8 UN - Aquisição de 8 cursos para capacitar militares em movimentação e içamento de cargas e equipamentos pesados; PACG – QTD 2 UN - Necessidade deste curso para capacitação profissional dos militares que atuam em serviços elevados proporcionando os mesmos a operarem o guindauto hidráulico munck, sendo 01 UN para a oficina de Urbanização, e 01 UN para a oficina de Alvenaria da PACG.
6	Curso de formação de condutores de veículos de transporte de produtos perigosos (MOPP), com carga horária mínima de 50 horas.	N/A	N/A	2	N/A	16	EIE – QTD 6 UN - A contratação de curso (MOPP) visa capacitar o efetivo para a condução segura e regular de veículos utilizados no transporte de produtos perigosos, garantindo o atendimento à legislação vigente; GLOG – QTD 10 UN - Aquisição de 10 cursos para o efetivo, para atender as Atendimento ás exigências do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) para Transporte de produtos perigosos, combustíveis e materiais controlados.

7	Curso de qualificação profissional para eletricista residencial, com carga horária mínima de 180 horas.	N/A	N/A	5	N/A	8	CCI – QTD 1 UN - Necessidade de 1 curso para capacitar militar execução de pequenos reparos, manutenções preventivas e corretivas nas instalações prediais utilizadas pela Célula Contra Incêndio (CCI); EIE – QTD 5 UN - A contratação de curso de qualificação profissional para eletricista residencial visa capacitar o efetivo para a execução de serviços de instalação, manutenção e reparo de sistemas elétricos prediais, contribuindo para a conservação da infraestrutura da unidade; PACG – QTD 2 UN - Necessidade deste curso para capacitação profissional dos militares que atuam em suas árduas labutas cotidianas, visando semprre um melhor atendimento aos Elos Usuários da Prefeitura de Aeronáutica de Campo Grande.
8	Curso de qualificação profissional para instalador hidráulico, com carga horária mínima de 180 horas.	N/A	N/A	7	N/A	5	EIE – QTD 3 UN - A contratação de curso de qualificação profissional para instalador hidráulico visa capacitar o efetivo para a execução de serviços de instalação, manutenção e reparo de sistemas hidrossanitários, contribuindo para a conservação da infraestrutura da unidade; PACG – QTD 2 UN - Necessidade deste curso para capacitação profissional dos militares que atuam em suas árduas labutas cotidianas, visando semprre um melhor atendimento aos Elos Usuários da Prefeitura de Aeronáutica de Campo Grande.
9	Curso de qualificação profissional para marceneiro de móveis e esquadrias, com carga horária mínima de 200 horas.	N/A	N/A	8	N/A	4	CCI – QTD 1 UN - Necessidade de 1 curso para capacitar militar que permitirá a realização de reparos e confecção de mobiliário, prateleiras, armários, bancadas, portas e demais estruturas de madeira utilizadas nas instalações da CCI; EIE – QTD 3 UN - A contratação de curso de qualificação profissional para marceneiro de móveis e esquadrias visa capacitar o efetivo para a execução de serviços de confecção, manutenção e reparo de móveis e esquadrias,contribuindo para a conservação da infraestrutura da unidade.
10	Curso de qualificação profissional para mecânico de manutenção de motores estacionários (compressores de ar, motocortadoras, motogeradores, motores de popa, motosserras, roçadeiras e sopradores de fuligem), com carga horária mínima de 100 horas.	N/A	N/A	17	N/A	18	EIE – QTD 10 UN - A contratação de curso de qualificação profissional para mecânico de manutenção de motores estacionários visa capacitar o efetivo para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos motorizados utilizados nas atividades da unidade; GLOG – QTD 8 UN - Aquisição de 8 cursos para o capacitar os militares a realizar manutenção nos equipamentos do GLOG.
11	Curso de qualificação profissional para mecânico de automóveis leves, com carga horária mínima de 300 horas.	N/A	N/A	5	N/A	17	CCI – QTD 1 UN - Necessidade de 1 curso para capacitar militar do efetivo para realizar manutenção em viaturas operacionais; EIE – QTD 6 UN - A contratação de curso de qualificação profissional em mecânica de automóveis leves visa capacitar o efetivo para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves da unidade. GLOG – QTD 10 UN - Aquisição de 10 cursos para o efetivo que realiza manutenção preventiva e corretiva na frotas Equipamentos de Apoio de Solo da BACG.
12	Curso de qualificação profissional para mecânico de refrigeração e climatização residencial, com carga horária mínima de 180 horas.	N/A	N/A	3	N/A	6	CCI – QTD 1 UN - Necessidade de 1 curso pois A CCI possui instalações e equipamentos de climatização essenciais às atividades operacionais e administrativas; EIE – QTD 3 UN - A contratação de curso de qualificação profissional para mecânico de refrigeração e climatização residencial visa capacitar o efetivo para a instalação, manutenção e reparo de sistemas de refrigeração e climatização utilizados na unidade; PACG – QTD 2 UN - Necessidade deste curso para capacitação profissional dos militares que atuam em suas árduas labutas cotidianas, visando semprre um melhor atendimento aos Elos Usuários da Prefeitura de Aeronáutica de Campo Grande.
13	Curso de formação de condutores de veículos de emergência, com carga horaria mínima de 50h.	N/A	N/A	10	N/A	25	EIE – QTD 10 UN - A contratação do curso de condutor de veículo de emergência é destinado a militares do EIE que visa capacitar o efetivo na conução segura desses veículos que são usados em operações; GSAU – QTD 15 UN - Necessidade de 15 cursos de formação de condutores de veículos de emergência pois é necesário para compôr a escala de serviço de motorista de ambulância do GSAU.

14	Curso de capacitação profissional em segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados (NR-33), com carga horária mínima de 8 horas.	N/A	N/A	12	N/A	21	CCI – QTD 1 UN - Necessidade de 1 curso para capacitar militar que ministra instruções de Ambiente Confinado e pode atuar em ocorrências, treinamentos e atividades relacionadas a espaços confinado; EIE – QTD 10 UN - A contratação de curso de capacitação profissional em Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados (NR-33) visa qualificar o efetivo para a execução segura de atividades em espaços confinados, em conformidade com as normas de segurança vigentes; GLOG – QTD 10 UN - Aquisição de 10 cursos para militares que trabalham em atividades em compartimentos, reservatórios, galerias, tanques e espaços confinados.
15	Curso de capacitação para Borracharia " Borracheiro" com carga horária mínima de 10 horas.	N/A	N/A	4	N/A	14	EIE – QTD 10 UN - A contratação do curso de borracheiro visa capacitar o efetivo para a execução de serviços básicos de manutenção e reparo de pneus da frota da unidade; GLOG – QTD 4 UN - Aquisição de 4 cursos para capacitar militares a realizar manutenção dos pneus das viaturas e Equipamentos de Apoio de Solo.
16	Curso de capacitação de Pintura e Funilaria Automotiva com carga horária mínima de 10 horas.	N/A	N/A	8	N/A	10	EIE – QTD 4 UN - A contratação do curso de Pintura e Funilaria Automotiva visa capacitar o efetivo para a execução de serviços básicos de reparo, recuperação e conservação da frota da unidade. GLOG – QTD 6 UN - Aquisição de 6 cursos para capacitar o efetivo a realizar recuperação estrutural e pintura de viaturas e Equipamentos de Apoio de Solo.
17	Curso de capacitação de Sistema de Climatização Automotiva com carga horária mínima de 40 horas.	N/A	N/A	8	N/A	5	CCI – QTD 1 UN - Necessidade de 1 curso pois A CCI dispõe de uma van utilizada no apoio às atividades de combate a incêndio e administrativas da seção; EIE – QTD 4 UN - A contratação do curso de Climatização Automotiva visa capacitar o efetivo para a execução de serviços de manutenção e reparo dos sistemas de climatização da frota da unidade.
18	Curso de capacitação de Eletricista veicular com carga horária mínima de 160 horas.	N/A	N/A	8	N/A	13	CCI – QTD 1 UN - Necessidade de 1 curso para capacitar militar na execução de diagnósticos e reparos em sistemas elétricos das viaturas da CCI; EIE – QTD 6 UN - A contratação do curso de Elétrica Veicular visa capacitar o efetivo para a execução de serviços de diagnóstico, manutenção e reparo dos sistemas elétricos da frota da unidade. GLOG – QTD 6 UN - Aquisição de 6 cursos para capacitar o efetivo a realizar manutenção elétrica das viaturas e equipamentos motorizados.
19	Curso completo para mudança de categoria de Carteira Nacional de Habilitação junto ao DETRAN, para categoria "D"	N/A	N/A	31	N/A	37	EIE – QTD 18 UN - A contratação da mundaça de categoria é destinado a militares do EIE que visa ampliar o n° de condutores habilitados para condução de caminhões e ônibus da unidade; GSAU – QTD 10 UN - Necessidade de 10 cursos de mudança de categoria em virtude da recente aquisição de uma ambulância que exige condutor habilitado nessa categoria; PACG – QTD 4 UN - Necessidade deste curso para capacitação profissional dos militares da Prefeitura de Aeronáutica de Campo Grande, habilitando os mesmos ao transporte de material com a viatura de categoria "D"; SSUB – QTD 5 UN - Necessidade de 5 CNH visando atender ao aumento expressivo na demanda de eventos oficiais, suprindo a necessidade de motoristas qualificados para o transporte seguro e eficiente de materiais.
20	Cursos de capacitação voltado para as área de confeitaria, panificação, massas, salgados e correlatos.	N/A	N/A	0	N/A	20	SSUB – QTD 20 UN - Aquisição de 20 cursos para aprimoramento técnico e capacitação profissional dos militares da Seção de Subsistência. O incremento na complexidade e no volume de eventos institucionais na BACG exige que a equipe do Rancho possua domínio sobre técnicas avançadas de preparo de alimentos, especificamente nas áreas de confeitaria, panificação, massas e salgados.

BASE AÉREA DE CAMPOGRANDE

Estudo Técnico Preliminar 39/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 67261.007566/2026-18

2. Descrição da necessidade

2.1. CURSOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

2.1.1. O presente processo visa a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços, por demanda, de mudança de categoria de CNH, capacitação, formação e qualificação profissional para atender às necessidades da Base Aérea de Campo Grande (BACG), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Anexo I – Relação de Cursos para Contratação.

2.1.2. Tendo em vista que a Seção de Capacitação (SC) do Esquadrão de Pessoal (EP) da Base Aérea de Campo Grande (BACG) é responsável pela manutenção da capacitação profissional dos militares da BACG, faz-se necessário o Registro de Preços para a contratação de empresas especializadas na
prestação de serviços, por demanda, de mudança de categoria de CNH, capacitação, formação e qualificação profissional com a finalidade de capacitar o efetivo desta base nas mais diversas demandas solicitadas pelos setores da BACG.

2.1.3. A falta destes cursos causará um impacto direto no atendimento de Ordens de Serviço (OS) de manutenção e reparos da BACG, bem como impactará na segurança de trabalho dos militares que atendem essas OS. Além disso, a falta dos cursos de mudança de CNH impactará diretamente no cumprimento da escala de motoristas da Seção de Transportes de Superfície (STS).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Capacitação da BACG	Bruno Cavalcante Cap Av

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os cursos deverão ser aplicados na modalidade presencial na localidade de Campo Grande – MS. A administração não busca com isso reduzir a competitividade entre os participantes do certame, mas sim reduzir os gastos públicos com a logística para a execução do serviço solicitado.

4.2. A Contratada poderá colocar à disposição salas de aula alugadas, escolas móveis (carretas) e outros, desde que constituam um ambiente devidamente climatizado e apropriado a prática de ensino, sem representar custo adicional por essa ação.

4.3. A Contratada deverá dispor de pessoal técnico especializado e de infraestrutura adequada para atender as necessidades das aulas, como laboratórios, oficinas para aulas práticas, equipamentos de multimídia, material didático, professores especializados e local adequado à ministração dos cursos.

4.4. A Contratada deverá providenciar toda a logística para a aplicação do curso, incluindo custos com hospedagem, alimentação e transporte de seus funcionários.

4.5. A Contratada deverá possuir qualificação técnica, com pessoal habilitado para ministrar os cursos especificados na tabela do Anexo I – Relação de
Cursos, que lhe for correspondente, com a comprovação de possuir, no ato da assinatura do contrato,
profissionais com comprovada capacitação técnico-profissional, sendo esta capacitação a inscrição no respectivo conselho responsável (CFT/CRT, CREA ou DETRAN).

4.6. A aplicação dos cursos deve estar de acordo com as seguintes normas que lhes forem correspondentes:

4.6.1. NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade; e

4.6.2. NR 35 – Segurança no Trabalho em Altura

4.7. Para os cursos de mudança de categoria de Carteira Nacional de Habilitação e Formação de Condutor de Veículos de Emergência:

4.7.1. A Contratada deverá ser empresa credenciada junto ao DETRAN do Estado de Mato Grosso do Sul.

4.7.2. Contratada deverá ter a quantidade mínima de veículos adequados destinados às aulas práticas, sem prejuízos para as instruções dos candidatos.

4.7.3. Os custos com a realização de exames médico e psicológico ocorrerão por conta da contratada, inclusive de todas as taxas aplicadas para a realização do curso.

4.7.4. O curso deverá ser homologado pelo DETRAN - MS

4.8. A partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, a empresa passa a ser obrigada a cumprir a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado.

4.8.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros, ressalvados contratos específicos para tratamento de dados firmados de acordo com os ditames dessa Lei.

4.8.1.1. Nas hipóteses em que cabível a contratação de suboperador, a Administração e o controlador deverão ser mantidos informados sobre todos os contratos de suboperação existentes e comunicados imediatamente sempre que nova contratação ocorra.

4.8.2. A transferência internacional de dados somente será admitida nas hipóteses do art. 33 da LGPD e a empresa responderá legalmente caso desrespeite as disposições desta Lei.

4.8.3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da empresa eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.8.4. É dever da empresa orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

4.8.5. Caso seja admitida subcontratação, o instrumento de subcontratação deverá estabelecer para a subcontratada os deveres da presente cláusula expressamente.

4.8.6. A Administração poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender os pedidos de comprovação eventualmente efetuados.

4.8.7. Diante de eventual solicitação de titular de dados, a contratada deverá prestar as informações a que alude o art. 9° da LGPD ou, em sendo o caso, informação acerca do descarte realizado.

4.8.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos; os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses
previstas na LGPD.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Diante da prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

5.2. Foram analisados processos de contratação de cursos de capacitação de Organizações da FAB, bem como das demais Forças Armadas e como o mercado local se comporta para a capacitação de profissionais. Dessa forma, foi-se verificado que para este tipo de necessidade faz-se essencial a contratação de empresas especializadas para ministrar aulas específicas de forma que os instruendos possam, ao final dos cursos, desenvolver as atividades previstas, e no caso dos cursos de CNH, estejam aptos a realizar as provas de legislação e de prática veicular.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços, por demanda, de mudança de categoria de CNH, capacitação, formação e qualificação profissional para atender às necessidades da Base Aérea de Campo Grande (BACG), conforme Anexo I – Relação de Cursos para Contratação, a ser realizada por meio de pregão eletrônico.

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2.1. O cursos serão realizados por demanda, por meio de Nota de Empenho emitida pela BACG.

6.2.2. Uma vez liberada a Nota de Empenho, a Seção de Licitações e Contratos enviará uma cópia da mesma, via e-mail, para a Contratada e para o setor solicitante, para que coordenem a execução do serviço.

6.2.3. A Contratada disponibilizará no prazo de 15 (quinze) dias uma data para o início do curso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da emissão da Nota de Empenho, de forma que possa incluir os alunos em turmas previstas em seu calendário.

6.2.4. O prazo de realização dos serviços levará em conta a quantidade de dias úteis necessários para completar a carga horária dos cursos, considerando que serão ministradas no máximo 8h aula por dia útil.

6.2.5. O prazo para execução poderá ser prorrogado, quando solicitado pela Contratada, antes do seu vencimento, desde que ocorra fato superveniente, justificado e aceito pela Contratante.

6.2.6. Os próprios alunos serão os responsáveis por acompanhar o andamento dos cursos correspondentes, assessorando ao chefe do setor solicitante quanto a eventuais necessidades de adequação de conteúdo ou horários, com a finalidade de melhor elaboração do calendário escolar
dos cursos.

6.2.7. A quantidade mínima de alunos por turma será definida entre as partes, conforme necessidade da contratante, tendo em vista não afetar o andamento dos serviços internos da BACG.

6.3. As aulas deverão ser ministradas na modalidade PRESENCIAL em instalações providenciadas pela Contratada, podendo a mesma colocar à disposição salas de aula alugadas, escolas móveis (carretas) e outros, desde que constituam um ambiente devidamente climatizado e apropriado a prática de ensino, sem representar custo adicional por essa ação. A Contratada deve divulgar previamente aos alunos o endereço de tais instalações.

6.4. As aulas poderão ser ministradas em quaisquer dias da semana, com carga horária máxima de até 8h/dia, podendo incluir o período noturno, de acordo com a necessidade e disponibilidade dos ambientes e recursos e de acordo com o calendário escolar elaborado entre as partes.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foram obtidas de acordo com o levantamento dos setores, avaliando a quantidade de militares alocados para cada tipo de função e a previsão de recebimento de novos militares. As quantidades especificadas de cada item estão discriminadas no item 3 dos Termos de Oficialização de Demanda inseridos neste processo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 381.554,16

8.1. O custo estimado da contratação é de R$ 381.554,16 (trezentos e oitenta e um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos), cujos valores foram obtidos a partir de orçamentos captados no Painel de Preços do Governo Federal e em sítios eletrônicos especializados levando em consideração o aspecto da economicidade.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Os serviços descritos no Anexo I - Relação de Cursos para serão licitados de forma parcelada e individualizada, dado sua característica divisível, não havendo prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação do licitante que embora não disponha de capacidade para a execução da totalidade do objeto, possa fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.2. A quantidade mínima de alunos por turma será definida entre as partes, conforme necessidade da contratante, tendo em vista não afetar o andamento dos serviços internos da BACG.

9.3. Em relação à vedação de adesão à ata de registro de preços, considerando as disposições da Lei 14.133 e do Decreto 11.462, é vedada a adesão de órgãos que não tenham participado do processo licitatório, em virtude da incapacidade de gerenciamento da contratação com múltiplos participantes pelo
órgão gerenciador. Tal restrição visa garantir a eficácia e a eficiência na condução do procedimento licitatório e da contratação.

9.4. Conforme Art. 3o do Decreto no 11.462/2023, o SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

9.5. Os itens listados neste processo se enquadram nos casos do Art. 3o e serão contratados com quantidades e unidades de fornecimento de acordo com os usualmente praticados no mercado, de forma a viabilizar o atendimento das necessidades levantadas. Dessa forma, todos os itens são serviços comuns, encontrados usualmente no mercado e, por isso, a forma de escolha do fornecedor deverá ser mediante Sistema de Registro de Preço.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Este processo possui correlação com o seu anterior, pregão no BACG24SER017, NUP 67261.010945/2024-15, referente à contratação de empresas especializadas na prestação de serviços, por demanda, de mudança de categoria de CNH e capacitação, formação e qualificação profissional para atender às necessidades da Base Aérea de Campo Grande (BACG).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Este processo foi planejado com base no Calendário Anual de Licitações para o ano de 2026 da BACG, item 31.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Atender às necessidades de capacitação e qualificação profissional de militares da BACG, conforme Anexo I - Relação de Cursos para Contratação, com efetividade e segurança.

12.2. A realização destes cursos trará ganhos diretos e indiretos em termos de economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, pois irá possibilitar que os militares da BACG estejam capacitados a realizar manutenções corretivas e preventivas nas instalações desta base, bem como também irá proporcionar o cumprimento de diversas missões imprescindíveis que necessitam de pessoas capacitadas para condução de veículos de características diferenciadas.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. As aulas deverão ser ministradas na modalidade presencial, em dias úteis da semana, com carga horária máxima de até 8h/dia, de acordo com a necessidade e disponibilidade dos ambientes e recursos e de acordo com o calendário escolar elaborado entre as partes.

13.2. O deslocamento dos alunos até o local do curso ocorrerá por conta dos próprios alunos. Em casos excepcionais, caso haja disponibilidade, e devidamente autorizado pelo Cmt do EIE, a Seção de Transportes de Superfície do EIE providenciará viatura para realizar o transporte dos alunos.

13.3. O cursos serão realizados sob demanda, por meio de Nota de Empenho emitida pela BACG.

13.4. Uma vez liberada a Nota de Empenho, a Seção de Licitações e Contratos enviará uma cópia da mesma, via e-mail, para a Contratada e para o setor solicitante, para que coordenem a execução do serviço.

13.5. A Contratada disponibilizará no prazo de 15 (quinze) dias uma data para o início do curso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da emissão da Nota de Empenho, de forma que possa incluir os alunos em turmas previstas em seu calendário.

13.6. O prazo de realização dos serviços levará em conta a quantidade de dias úteis necessários para completar a carga horária dos cursos, considerando que serão ministradas no máximo 8h de aula por dia útil.

13.7. O prazo para execução poderá ser prorrogado, quando solicitado pela Contratada, antes do seu vencimento, desde que ocorra fato superveniente, justificado e aceito pela Contratante.

13.8. Os próprios alunos serão os responsáveis por acompanhar o andamento dos cursos correspondentes, assessorando ao chefe do setor solicitante quanto a eventuais necessidades de adequação de conteúdo ou horários, com a finalidade de melhor elaboração do calendário escolar dos cursos.

13.9. Após a conclusão do curso, a Contratada tem o limite de 10 (dez) dias úteis para emissão de certificado e envio aos alunos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A Contratada deverá atentar para os seguintes requisitos de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

14.1.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
14.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
14.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

14.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
14.1.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
14.1.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
14.1.7. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;
14.1.8. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
14.1.9. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

14.2. Após análise minuciosa desta Comissão de Planejamento da Contratação, foi identificado que a presente contratação encontra-se alinhada com o Plano de Gestão de Logística Sustentável da BACG para o ano corrente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Tendo em vista atender às recorrentes demandas por capacitação de recursos humanos da BACG, conforme a Relação "Itens a serem solicitados - Serviços de Cursos de Capacitação e de Especialização", os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e é fundamentadamente necessária. A falta de tais capacitações de efetivo irão prejudicar a qualidade dos serviços de manutenção das instalações da BACG, bem como impactam diretamente no cumprimento de missões dentro e fora de sede, onde seja necessário qualquer deslocamento por meios terrestres. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

BRUNO CAVALCANTE
Membro da comissão de contratação

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Estudo Técnico Preliminar (ETP)
Data/Hora de Criação:	18/08/2026 14:34:49
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	1d346a871e981a6c14b296908f171b0a
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento HUDSON DE SOUZA CASTRO no dia 18/08/2026 às 10:36:14 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap BRUNO CAVALCANTE no dia 18/08/2026 às 12:30:56 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap DOUGLAS DE OLIVEIRA DA LUZ no dia 28/08/2026 às 09:53:31 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int FABIANA MAGALHÃES DOS SANTOS no dia 30/08/2026 às 10:28:05 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

BASE AÉREA DE CAMPOGRANDE

Mapa de Gerenciamento de Riscos 46/2026

1. Informações Básicas

Número do Mapa de Gerenciamento de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
46/2026	HUDSON DE SOUZA CASTRO	21/07/2026 16:00

Status do Mapa de Gerenciamento de Riscos

Disponibilizado (Planejamento)

Objeto do Mapa de Riscos

Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços, por demanda, de formação e qualificação profissional.

2. Histórico de Revisões

Data e Hora	Versão	Descrição	Autor
21/07/2026 16:49	1.0	Revisão gerada automaticamente após disponibilização de ajustes na fase de Planejamento	HUDSON DE SOUZA CASTRO

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Baixa qualidade da descrição específica do serviço.	Incipiência na descrição do objetivo da contratação.	Planejamento	Administração	Extremo	
	Impactos					
1	Não alcançar o objetivo da contratação, causando prejuízo à Administração Pública, além de redução na produtividade dos setores devido à falta de capacitação e qualificação profissional para atender às necessidades da BACG.					
	Ações Preventivas					
P-01	Corrigir erros de especificação da descrição na fase de planejamento da contratação.			**Responsáveis:** HUDSON DE SOUZA CASTRO, BRUNO CAVALCANTE, DOUGLAS DE OLIVEIRA DA LUZ		
P-02	Orientar e capacitar a equipe que elabora a descrição dos itens e os requisitos da contratação. Analisar processos semelhantes e bem sucedidos executados por outros órgãos.			**Responsáveis:** HUDSON DE SOUZA CASTRO, BRUNO CAVALCANTE, ALYSSON GOMES CORREA		
	Ações de Contingência					
C-01	Reiniciar o processo de contratação do serviço.			**Responsável:** HUDSON DE SOUZA CASTRO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Questionamentos e ressalvas efetuadas pela CJU	Apontamento da CJU para melhorias e correção de erros para adequação à legislação vigente, comprometendo a evolução dos processos de trabalho.	Planejamento	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Apontamento de melhorias, correção de erros e adequação à legislação vigente.					
2	Risco de comprometer a evolução dos processos de trabalho.					
	Ações Preventivas					
P-01	Executar toda a fase de Planejamento da Contratação de acordo com a legislação em vigor.			**Responsáveis:** HUDSON DE SOUZA CASTRO, BRUNO CAVALCANTE		
P-02	Encaminhar o Processo com antecedência à CJU.			**Responsável:** DANIEL LUCAS EBRENZ		
	Ações de Contingência					
C-01	Efetuar as correções apontadas e revisar o Planejamento da Contratação.			**Responsáveis:** HUDSON DE SOUZA CASTRO, BRUNO CAVALCANTE, DANIEL LUCAS EBRENZ		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Atraso na publicação do edital.	Lentidão na execução do processo de compra.	Planejamento	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Risco de comprometer o atendimento da demanda de capacitação e qualificação profissional para atender às necessidades da BACG, devido ao término da Ata de Registro de Preços atual.					
	Ações Preventivas					

P-01	Cumprir o cronograma do processo de contratação.	**Responsáveis:** HUDSON DE SOUZA CASTRO, BRUNO CAVALCANTE, ALYSSON GOMES CORREA, DOUGLAS DE OLIVEIRA DA LUZ, DANIEL LUCAS EBRENZ
	Ações de Contingência	
C-01	Revisar e estabelecer prazos para o processo de contratação.	**Responsáveis:** DOUGLAS DE OLIVEIRA DA LUZ, DANIEL LUCAS EBRENZ, ALYSSON GOMES CORREA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Questionamento pelos fornecedores.	Falta de esclarecimento na descrição dos itens ou mau entendimento pelos fornecedores.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Possibilidade de atraso no processo de contratação do serviço e consequente comprometimento nas atividades dos setores.					
	Ações Preventivas					
P-01	Revisão e aprovação do Planejamento da Contratação do Serviço pelas áreas requisitante e administrativa.			**Responsáveis:** HUDSON DE SOUZA CASTRO, BRUNO CAVALCANTE, DOUGLAS DE OLIVEIRA DA LUZ		
	Ações de Contingência					
C-01	Revisar os itens questionados e, se for o caso, solicitar esclarecimentos efetuados pelo fornecedor junto às áreas requisitante e administrativa.			**Responsáveis:** HUDSON DE SOUZA CASTRO, BRUNO CAVALCANTE, DANIEL LUCAS EBRENZ		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Licitação impugnada.	Falha na descrição e/ou revisão do processo antes da publicação do edital.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário, comprometendo a capacitação e qualificação profissional para atender às necessidades da BACG.					
	Ações Preventivas					
P-01	Revisar a documentação técnica e jurídica antes de publicar o edital.			**Responsáveis:** HUDSON DE SOUZA CASTRO, BRUNO CAVALCANTE, DANIEL LUCAS EBRENZ, DOUGLAS DE OLIVEIRA DA LUZ, ALYSSON GOMES CORREA		
	Ações de Contingência					
C-01	Corrigir ou reiniciar o processo do serviço visando à contratação dos serviços licitados.			**Responsáveis:** HUDSON DE SOUZA CASTRO, BRUNO CAVALCANTE, DANIEL LUCAS EBRENZ		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Licitação deserta	Falta de conhecimento do pregão por parte dos fornecedores.	Seleção do Fornecedor	Administração	Extremo	
	Impactos					
1	Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário, comprometendo a capacitação e qualificação profissional para atender às necessidades da BACG.					
	Ações Preventivas					
P-01	Identificar os possíveis fornecedores durante a etapa de consulta e cotação de preços.			**Responsáveis:** HUDSON DE SOUZA CASTRO, BRUNO CAVALCANTE		
	Ações de Contingência					
C-01	Realizar novo processo licitatório.			**Responsáveis:** HUDSON DE SOUZA CASTRO, BRUNO CAVALCANTE, DANIEL LUCAS EBRENZ		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Recursos administrativos procedentes.	Descrição de itens do edital de maneira incorreta.	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Atraso na licitação, comprometendo a capacitação e qualificação profissional para atender às necessidades da BACG.					
	Ações Preventivas					
P-01	Analisar atentamente o disposto no Edital e seguir os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo durante o certame.			**Responsável:** DANIEL LUCAS EBRENZ		
	Ações de Contingência					
C-01	Corrigir as falhas apuradas, voltar fases do certame e analisar demais propostas.			**Responsável:** DANIEL LUCAS EBRENZ		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

HUDSON DE SOUZA CASTRO
AUXILIAR DA SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO DA BACG
Assinou eletronicamente em 21/07/2026 às 16:49:25.

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE

Processo Administrativo n° 67261.007566/2026-18

Ata de Registro de Preços nº XX/BACG/2026

A União, Comando da Aeronáutica, por meio da Base Aérea de Campo Grande, CNPJ nº 00.394.429/0191-20, com sede na Avenida Duque de Caxias, 2905, Bairro Santo Antônio, Campo Grande/MS, neste ato representada pelo....., Ordenador de Despesas, portador da matrícula funcional nº XXXXX COMAER, designado para o cargo pelo Boletim Interno nº XXX, de dd de mmmm de aaaa, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS **n° 90053/2026**, publicada no ..... de ...../...../202...., processo administrativo n.º **67261.007566/2026-18** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **SERVIÇO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO E DE ESPECIALIZAÇÃO (ELEVAÇÃO DE CATEGORIA DE CNH, ELÉTRICA, ALTURA, ETC), para atender demanda da Base Aérea de Campo Grande (BACG)**, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão nº **90053/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Base Aérea de Campo Grande (BACG)

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ATA SRP
Data/Hora de Criação:	09/11/2026 14:51:04
Páginas do Documento:	8
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	9
Hash MD5:	17d6ef232432e89184243b63191efe36
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten DANIEL LUCAS EBRENZ no dia 09/11/2026 às 11:54:14 no horário oficial de Brasília.

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE

(Processo Administrativo n° 67261.007566/2026-18)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA AERONÁUTICA (BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE) E A CONTRATADA

A União, por intermédio do Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pela Base Aérea de Campo Grande, com sede no(a) Av. Duque de Caxias, nº 2905, Bairro Santo Antônio, na cidade de Campo Grande/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.429/0191-20, neste ato representado(a) pelo seu Comandante, designado para o cargo pelo Boletim Interno nº XXX, de DD de MMMM de AAAA, portador da Identidade Funcional nº.....COMAER, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Sr.(a)..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 67261.007566/2026-18 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90053/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de *serviço de cursos de capacitação e de especialização*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. *O Edital da Licitação;*

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.4. *O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

1.5. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

1.5.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

1.5.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

1.5.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

1.5.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*

1.5.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*

1.5.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

1.6. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

1.7. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

1.8. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

1.9. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1.10. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.11. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

1.12. *O valor total da contratação é de R$* ***xxxxxx*** *(****xxxxxxxxx****)*

1.13. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.14. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

1.15. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

1.16. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.17. São obrigações do CONTRATANTE:

1.17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.17.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.17.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

1.17.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

1.17.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.17.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

1.17.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

1.17.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

1.17.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

1.17.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

1.17.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

1.17.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

1.17.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

1.17.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

1.17.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

1.17.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

1.17.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

1.17.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *30 (trinta) dias*;

1.17.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.19. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

1.23. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1.23.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

1.23.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

1.23.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

1.23.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

1.23.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

1.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

1.25. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

1.26. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

1.27. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

1.28. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

1.29. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

1.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.32. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

1.33. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

1.34. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

1.35. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

1.36. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

1.37. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

1.38. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

1.39. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

1.40. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

1.41. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

1.42. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

1.43. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

1.43.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

1.44. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.45. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

1.46. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

1.47. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

1.48. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

1.49. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

1.50. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

1.51. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

1.52. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1.53. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

1.54. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

1.55. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

1.56. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

1.57. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

1.58. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

1.59. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

1.60. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

1.61. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

1.62. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

1.62.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

1.63. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

1.64. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.65. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.66. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1.67. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

1.68. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

1.69. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*

1.69.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

1.69.2. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

1.70. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.71. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.72. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.73. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.74. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.74.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.74.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.74.3. Das indenizações e multas.

1.75. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

1.76. O CONTRATANTE poderá ainda:

1.76.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

1.76.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

1.77. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1.78. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.79. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.80. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.81. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

1.82. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.83. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];
II) Fonte de recursos: [...];
III) Programa de trabalho: [...];
IV) Elemento de despesa: [...]; e
V) Plano interno: [...]; e
VI) Nota de empenho: [...];

1.84. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

1.85. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1.86. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

1.87. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *Campo Grande*, Seção Judiciária de *Mato Grosso do Sul* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Campo Grande, [dia] de [mês] de [ano].

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO
Data/Hora de Criação:	09/11/2026 14:49:35
Páginas do Documento:	10
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	11
Hash MD5:	22edc10fcd5ac8d49abac19897dd88cf
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten DANIEL LUCAS EBRENZ no dia 09/11/2026 às 11:54:14 no horário oficial de Brasília.

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Processo Administrativo n°67261.007566/2026-18)

PREGÃO ELETRÔNICO n° **90053/BACG/2026**

Proposta que faz a empresa_____, inscrita no CNPJ n°_____ _____, estabelecida no(a) _____, para futura e **eventual contratação de** SERVIÇO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO E DE ESPECIALIZAÇÃO (ELEVAÇÃO DE CATEGORIA DE CNH, ELÉTRICA, ALTURA, ETC), visando atender às necessidades Base Aérea de Campo Grande, pelos próximos 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do **Pregão n° 90053/2026** e seus anexos.

Item	Descrição/Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	xxxx	xx	xx	R$ xxxx	R$ xxxx
2	yyyy	yy	yy	R$ yyyy	R$ yyyy

Valor unitário = R$ ..... (... por extenso...)

Valor total = R$ ..... (... por extenso ...)

Declaro estar incluso nos preços da proposta, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação.

Prazo de validade da proposta: xx (xxxx) dias **(mínimo 120 dias).**

Prazo de entrega: conforme estabelecido no Edital e seus anexos.

Dados bancários:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

E-mail de contato:

Telefone de contato:

Representante Legal:

Cidade, Data

Assinatura do Representante da Empresa

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	PROPOSTA
Data/Hora de Criação:	09/10/2026 20:15:24
Páginas do Documento:	1
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	2
Hash MD5:	2a99a16be48a2ada569c16133f2a52a2
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten DANIEL LUCAS EBRENZ no dia 26/10/2026 às 10:05:02 no horário oficial de Brasília.